



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2018/CPESQ/PRPI, DE 18 DE ABRIL DE 2018,
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Altera, *Ad referendum* da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a resolução nº 01, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras para concessão de diárias e passagens para pesquisadores da UFCA para apresentação de trabalho em evento científico ou tecnológico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO, Juscelino Pereira Silva, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as alterações propostas viabilizarão a concessão de diárias e passagens para pesquisadores da UFCA pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios e as condições necessárias à concessão de diárias e passagens para servidores da UFCA no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 2º A concessão de diárias e passagens será destinada para a apresentação de trabalhos por servidores da UFCA em eventos de natureza científica ou tecnológica no país.

Parágrafo único. Somente serão concedidas diárias e passagens aos servidores que estejam em pleno exercício de suas funções, durante o período de solicitação e de gozo da concessão.

Art. 3º A emissão de diárias e passagens ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, conforme Decreto 5.482, de 30 de junho de 2005, Portaria Interministerial nº 140/06 MP e Decreto 6.258, de 19/11/2007.

Art. 4º Para fins de concessão de diárias e passagens, ficam aqui definidos:



- I. Proposto: pessoa que viaja e presta conta da viagem realizada;
- II. Chefia imediata: diretor da unidade acadêmica de lotação do Proposto, responsável por encaminhar a solicitação de passagens e diárias, considerando a relevância da participação no evento e a correlação do objetivo do evento com as funções desempenhadas pelo servidor, conforme estabelecido no Art. 7º desta resolução;
- III. Proponente: a autoridade responsável pela indicação do proposto, pela análise da pertinência da missão e pela avaliação dos dados de documentação da viagem;
- IV. Ordenador de despesas: pessoa competente, ou seu representante legalmente formalizado, para autorizar a despesa.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a concessão de passagens e diárias, objeto desta resolução:

- I. O proposto deve possuir projeto de pesquisa cadastrado na PRPI, em andamento ou concluído há, no máximo, 12 (doze) meses;
- II. Estar vinculado a algum grupo de pesquisa certificado pela UFCA no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq;
- III. O total de diárias concedidas poderá ser o equivalente ao período correspondente ao elenco de atividades nas quais o participante estará envolvido no evento, cabendo à Chefia Imediata adequar a solicitação à pertinência do pleito e à disponibilidade orçamentária da unidade;
- IV. Nos casos de solicitações para apresentação de trabalhos contendo vários autores, deverá ser encaminhada apenas a solicitação referente ao responsável pela apresentação;
- V. Não serão aceitas solicitações para apresentação de trabalhos em eventos de iniciação científica.

Parágrafo único. Servidores recém-ingressos na UFCA (com menos de um ano desde a data da posse) poderão solicitar passagens e diárias uma única vez, sem atender aos incisos I e II do art. 5º.

Art. 6º A solicitação de passagens e diárias deverá ser encaminhada à PRPI com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias corridos de antecedência à data da viagem, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Memorando de encaminhamento da Chefia Imediata do Proposto, indicando motivo da viagem, período, destino, relevância da participação no evento, e correlação do objetivo do evento com as funções desempenhadas pelo servidor;
- II. Formulário de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP) – devidamente preenchido e assinado pelo Proposto e pela Chefia Imediata;



- III. Sugestão de roteiro de voo, priorizando a opção de menor custo, caso envolva passagens aéreas;
- IV. Comprovante de aceite do trabalho;
- V. Programação do evento de forma que comprove as datas das atividades a serem realizadas.

§ 1º Cada unidade acadêmica deve estabelecer critérios e fluxos próprios para deliberações internas a fim de se ter o mérito das solicitações de passagens e diárias avaliado pelo conselho da unidade, considerando a relevância da participação no evento e a correlação do objetivo do evento com as funções desempenhadas pelo servidor.

§ 2º As solicitações encaminhadas fora do prazo estabelecido no art. 6º deverão ser acompanhadas de justificativa pelo atraso, ficando sob o risco de não atendimento da demanda no prazo desejado.

Art. 7º De acordo com o Art. 19 da Instrução Normativa 03/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o servidor terá obrigatoriamente 05 (cinco) dias corridos a contar da data do término do evento para entregar os seguintes documentos:

- I. Relatório de viagem conforme o modelo da Pró-Reitoria de Administração;
- II. Cópias dos comprovantes de apresentação do trabalho e de participação no evento;
- III. Cópia dos comprovantes de embarque referentes às passagens de ida e volta que foram concedidas pela UFCA.

Parágrafo único. Enquanto o servidor não entregar os documentos referidos neste artigo, ficará impedido de obter concessão de diárias e passagens por esta Pró-reitoria.

Art. 8º O Proposto que estiver inadimplente junto à PRPI terá sua solicitação indeferida.

Art. 9º A solicitação de diárias e passagens, por parte do servidor, junto à PRPI, implica no total conhecimento desta resolução, não podendo alegar desconhecimento das regras aqui estabelecidas.

Art. 10. A concessão de passagens e diárias para apresentação de trabalho em evento científico ou tecnológico estará sujeita, em qualquer caso, à existência de recursos orçamentários da PRPI.

Art. 11. Os recursos orçamentários da PRPI para concessão de passagens e diárias para apresentação de trabalho em evento científico ou tecnológico serão rateados anualmente entre as unidades acadêmicas da UFCA.

§ 1º O rateamento dos recursos será realizado levando-se em consideração o



número de trabalhos completos publicados em eventos nacionais e internacionais pelos docentes em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas de cada unidade, nos últimos 03 (três) anos completos.

§ 2º Eventualmente, poderá ocorrer o redimensionamento dos recursos de uma (ou mais) unidade(s) visando atender àquelas que esgotarem suas cotas, observando o planejamento do(s) setor(es) e a eficiência na utilização dos recursos.

Art. 12. A PRPI se reserva o direito de aplicar políticas diferenciadas de concessão de diárias e passagens para membros de grupos de pesquisa certificados pela UFCA e para programas de pós-graduação *stricto sensu* desta universidade, mediante regras estabelecidas em editais específicos.

Art. 13. Em caso de cancelamento da viagem, o servidor deverá justificar o motivo do não comparecimento, e ainda, devolver o recurso referente a diárias bem como os valores das multas pelo cancelamento dos bilhetes de passagens, através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPI.

Art. 15. A presente resolução entra em vigor a partir desta data.

Prof. Dr. Juscelino Pereira Silva
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
SIAPE: 2453126
(original assinado)